

1124  
P

## Requerimento - Alteração do Estatuto

AO ILMO. SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP

ILE OMI OLA ASE ODE BUSI, atualmente denominado INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.013.410/0001-01, com sede e foro no município de Itanhaém/SP, à Rua Nair Mendes Manica, nº 75, Jardim Aguapeu, CEP 11744-256, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Jorge Manica, brasileiro, casado, sacerdote, portador do RG nº 29.971.653-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 269.313.318-17, residente e domiciliado no mesmo endereço da sede da entidade, filho de José Paulo Alves e Alexandrina Martins Costa, e-mail: institutomonica@gmail.com, telefone: (13) 99646-2141, vem, respeitosamente, REQUERER o registro e arquivamento dos documentos relativos à Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de maio de 2025, especificamente convocada e realizada para tratar da reforma e consolidação do Estatuto Social, conforme deliberações aprovadas por unanimidade dos presentes, com base no Estatuto Social e no artigo 59, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

Para tanto, apresenta-se a seguinte documentação anexa:

- Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária contendo as deliberações referentes à reforma estatutária;
- Estatuto Social reformulado e consolidado, devidamente assinado pelo representante legal e por advogado, com qualificação e número de inscrição na OAB;
- Lista de Presença assinada pelos associados participantes da Assembleia.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itanhaém/SP, 01 de maio de 2025.

TABELIONATO  
MOLINA  
ITANHAÉM

Paulo Jorge Manica

Presidente



"O teor deste documento é de total responsabilidade das partes integrantes, isentando este tabelionato de qualquer responsabilidade sobre o mesmo, sendo feito apenas o reconhecimento das assinaturas."



Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e  
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Comarca de Itanhaém-SP



2/24  
P

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AGE

ILE OMI OLA ASE ODE BUSI, inscrito no CNPJ nº 48.013.410/0001-01, por meio de seu Presidente, Sr. Paulo Jorge Manica, convoca todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária no dia 01/05/2025, às 09h00 (1ª chamada) e 09h30 (2ª chamada), na sede da entidade.

### ORDEM DO DIA:

1. Reforma e consolidação do Estatuto Social;
2. Alteração da razão social;
3. Atualização do CEP;
4. Alteração dos CNAEs;
5. Criação do Conselho Fiscal.

Itanhaém, 01 de abril de 2025.

Paulo Jorge Manica

Presidente





4/24  
R

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA

CNPJ: 48.013.410/0001-01

Aos 01 dias do mês de maio de 2025, às 09h30, em segunda chamada, reuniram-se os associados do então denominado ILE OMI OLA ASE ODE BUSI, na sede localizada à Rua Nair Mendes Manica, nº 75 – Jardim Aguapeu – Itanhaém – SP – CEP: 11744-256, conforme Edital de Convocação previamente divulgado, respeitando as disposições estatutárias.

Conforme verificação da lista de associados, a entidade conta com um total de 20 associados e dirigentes devidamente cadastrados. Estiveram presentes nesta Assembleia 10 membros, representando mais de um terço (1/3) do total, quórum mínimo exigido pelo parágrafo único do artigo 6º do Estatuto Social vigente para instalação em segunda convocação, ocorrida trinta minutos após a primeira chamada.

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Jorge Manica, que convidou a Sra. Claudinea Aparecida de Oliveira para secretariar a sessão.

Na ordem do dia, deliberou-se sobre:

1. Reforma e consolidação do Estatuto Social;
2. Alteração da razão social de ILE OMI OLA ASE ODE BUSI ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA para INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA SENDO ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
3. Atualização do CEP da sede para 11744-256;
4. Exclusão do CNAE 94.91-0/00 e inclusão dos CNAEs: 9430-8/00, 9499-5/00, 90.01-9/99, 85.11-2/00, 85.99-6/99 e 93.19-1/99;
5. Criação do Conselho Fiscal com três membros.



## ESTATUTO SOCIAL

Foi ainda aprovada a transformação da natureza jurídica da entidade, que passou de organização religiosa para associação, conforme disposto no artigo 44, inciso I, do Código Civil.

Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade pelos presentes.

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Assembleia, da qual lavrou-se esta ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim, secretária, pelo presidente da sessão e pelos demais participantes.

Itanhaém/SP, 01 de maio de 2025.

Paulo Jorge Manica

Presidente

Claudinea Aparecida de Oliveira

Secretária

Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica  
Comarca de Itanhaém-SP



5/24  
P

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE FIRMINO ALVES em quinta-feira, 5 de fevereiro de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validade> e informe o código 8030-XU8Z-JJ2G-7JYU.



Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica  
Comarca de Itanhaém-SP



# ESTATUTO SOCIAL

## INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA

CNPJ: 48.013.410/0001-01

6/24  
R

### CAPÍTULO PRIMEIRO

- Das Características, Natureza Institucional, Sede, Duração e Objetivos.

Artigo 1º. – O **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA** – CNPJ: 48.013.410/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 01 maio 2022, com duração por tempo indeterminado, com sede social na Rua Nair Mendes Manica, 75 – Cep: 11744-256 – Jardim Aguapeu – Itanhaém - SP

Parágrafo 1º. Poderão ser criados escritórios ou núcleos de representação, quantos forem necessários, em todo o Território Nacional, em efetivo cumprimento aos objetivos do INSTITUTO CULTURAL MANICA, mediante a aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. As dependências sob a responsabilidade da instituição não serão cedidas para a realização de atividades diversas das suas finalidades;

Artigo 2º – O **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade de interesse público e duração por tempo indeterminado, voltada à promoção, defesa e preservação dos direitos culturais, sociais e humanos de todas as faixas etárias, abrangendo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com atenção especial aos povos indígenas, comunidades quilombolas, populações afrodescendentes, pessoas com deficiência e demais segmentos historicamente vulnerabilizados.

A instituição tem como objetivos:

I – Promover a preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural material e imaterial dos povos indígenas, quilombolas, afrodescendentes e pessoas com deficiência, garantindo a proteção e a salvaguarda de seus saberes, tradições e expressões culturais;

II – Administrar, coordenar, implantar e executar projetos, programas e equipamentos culturais, esportivos, educacionais, assistenciais e comunitários, que favoreçam o acesso democrático à cultura, ao esporte, à educação e à proteção social;



7/24  
R

III – Desenvolver, gerenciar, fiscalizar e apoiar projetos e políticas públicas nas áreas da cultura, educação, religiosidade tradicional, promoção social, inclusão produtiva, cidadania e direitos humanos, em articulação com órgãos públicos e organizações da sociedade civil;

IV – Preservar e incentivar a diversidade linguística, com ênfase na Língua Portuguesa e nos dialetos e idiomas de matrizes africanas, indígenas e de outras comunidades tradicionais;

V – Promover a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA); da pessoa idosa, conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); das pessoas com deficiência, conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015); bem como assegurar, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), o provimento de ações permanentes e continuadas voltadas à proteção social, inclusão, superação das desigualdades e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, especialmente para grupos em situação de vulnerabilidade social;

VI – Atuar em consonância com a Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira nas escolas; com a Lei nº 11.645/2008, que amplia tal obrigatoriedade para incluir a história e cultura indígena; e com a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, promovendo a equidade racial e a valorização das identidades étnico-culturais afro-brasileiras e indígenas em todas as suas dimensões educativas, culturais e sociais;

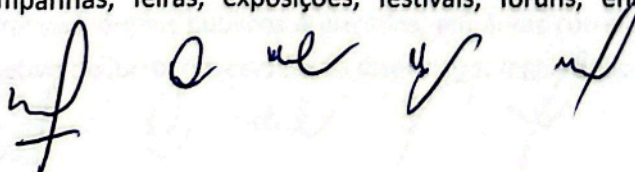
VII – Atuar de forma colaborativa com o Poder Público e com a sociedade civil organizada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 – MROSC, visando à realização de atividades de interesse público e à formalização de parcerias em regime de mútua cooperação;

VIII – Captar, executar, gerenciar e prestar contas de recursos públicos e privados, inclusive por meio de Leis de Incentivo à Cultura, como a Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), bem como outras normas correlatas em âmbito federal, estadual e municipal;

IX – Apoiar ações e iniciativas voltadas à promoção da equidade racial, étnica, de gênero, de orientação sexual, geracional, de identidade cultural e religiosa, respeitando a diversidade e a liberdade de crença, bem como valorizando os saberes e tradições das comunidades tradicionais.

Artigo 3º – Para a consecução de seus objetivos, o **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA** poderá:

I – Promover, executar e apoiar projetos, programas, cursos, oficinas, capacitações, eventos, campanhas, feiras, exposições, festivais, fóruns, encontros, seminários e outras atividades





8/24  
K

relacionadas às áreas de assistência social, cultura, educação, esporte, meio ambiente, saúde, cidadania, direitos humanos, defesa de direitos e inclusão social e econômica;

II – Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, parcerias público-privadas e outras formas de cooperação com órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, de todas as esferas de governo, bem como com organizações privadas nacionais ou internacionais;

III – Firmar parcerias e cooperação técnica, científica, cultural, social, ambiental, econômica e educacional com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, universidades, centros de pesquisa, organismos multilaterais, organizações da sociedade civil e movimentos sociais;

IV – Organizar e realizar atividades de formação, capacitação, qualificação profissional, educação popular e educação não formal, visando à promoção da cidadania, ao desenvolvimento humano e social e à inclusão produtiva;

V – Promover e apoiar a preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural material e imaterial dos povos indígenas, quilombolas, afrodescendentes, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência e demais populações historicamente marginalizadas;

VI – Desenvolver e apoiar ações de salvaguarda dos saberes, práticas, manifestações artísticas, religiosas, folclóricas, gastronômicas e esportivas que integrem a diversidade cultural brasileira e internacional;

VII – Captar recursos financeiros, materiais, humanos e tecnológicos, por meio de doações, patrocínios, subvenções, contribuições, legados, prestação de serviços compatíveis com suas finalidades, rendas de atividades próprias e outras fontes lícitas;

VIII – Criar e manter espaços culturais, centros comunitários, bibliotecas, museus, pontos de cultura, núcleos de convivência, centros educacionais, esportivos e de lazer, e demais equipamentos sociais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

IX – Editar, publicar, produzir e divulgar materiais impressos, audiovisuais e digitais, como livros, revistas, periódicos, cartilhas, vídeos, podcasts, plataformas e aplicativos, visando à disseminação do conhecimento e à educação social e cultural;

X – Prestar serviços e assessoramento técnico e administrativo a outras entidades sem fins lucrativos, órgãos públicos e privados, em áreas correlatas às suas finalidades institucionais, sem objetivo de lucro, observadas as disposições legais aplicáveis;





Registro de Arquivos, Litúrgia e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Comarca de Itanhaém-SP



9/24  
L

XI – Estabelecer unidades, filiais, representações e núcleos regionais ou temáticos em qualquer local do território nacional ou no exterior, respeitada a legislação vigente e o disposto neste Estatuto;

XII – Exercer quaisquer outras atividades compatíveis com suas finalidades estatutárias e sociais, desde que não contrárias à legislação vigente.

Artigo 4º – Os recursos financeiros necessários à manutenção e execução das atividades do **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA** poderão advir de:

I – Convênios, contratos de gestão, termos de colaboração ou fomento firmados com órgãos públicos nas esferas federal, estadual e municipal, conforme a Lei nº 13.019/2014 (MROSC);

II – Parcerias com instituições privadas, nacionais e internacionais;

III – Doações, legados, heranças e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos de aplicações financeiras e receitas decorrentes de suas atividades institucionais;

V – Venda de produtos culturais e prestação de serviços técnicos, educacionais, culturais, editoriais e artísticos;

VI – Captação de recursos por meio de leis de incentivo fiscal, como a Lei Rouanet e outras legislações de incentivo à cultura, ao esporte e à assistência social;

VII – Arrecadação proveniente de eventos, campanhas, ingressos, sorteios, rifas, bazares e ações de economia solidária e empreendedorismo social;

VIII – Exploração e administração de espaços como cafés, livrarias, restaurantes, lojas e centros culturais, de forma direta ou mediante concessão.

**Parágrafo Único** – Toda a receita, incluindo eventuais superávits operacionais, será integralmente revertida para a manutenção das atividades e o desenvolvimento institucional do **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA**, sendo vedada a distribuição de resultados, bonificações ou lucros sob qualquer forma.

Artigo 5º – Na execução de suas atividades, o **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, participação social, respeito à dignidade humana e à diversidade

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE FIRMINO ALVES em quinta-feira, 5 de fevereiro de 2026. Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e informe o código 8030-XU8Z-JJ2G-7JYU.



10/24  
K

cultural, em consonância com a Constituição Federal, a LOAS (Lei nº 8.742/1993), o ECA, o Estatuto do Idoso, a Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) e o MROSC (Lei nº 13.019/2014).

## CAPÍTULO SEGUNDO

### - Da Representatividade

Artigo 6º. - O **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA**, far-se-á representar nas discussões de políticas públicas e ações de Direito, Cidadania, Compromisso e Responsabilidade Social:

Parágrafo Primeiro. O **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA**, colabora com os esforços públicos e privados para promoção da pessoa humana, de forma justa, incentivando a plenitude da cidadania e a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento social.

Parágrafo Segundo. O **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA**, poderá representar seus associados, judicial ou extra-judicialmente, quando expressamente autorizados, tal como facultado pelo inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil, além de poder exercer o direito de requerer mandado de segurança coletivo, conforme faculta o inciso LXX, b, do art 5ª.

Parágrafo Terceiro. O **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA** não se envolverá em questão religiosa, étnicas, gêneros, ideológicas, político-partidárias, ou quaisquer outras que não coadunem com os seus objetivos institucionais, além de não se envolver em atividades que possa causar quaisquer danos, materiais e morais de natureza como um todo e aos seres humanos como indivíduos, devendo pautar sua atuação nos limites e de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e em consonância às decisões deliberadas por sua Assembléia Geral.

## CAPÍTULO TERCEIRO

### - Da Constituição Social: Associados, Associação, Seus Direitos e Deveres.

Artigo 7º. O quadro associativo do **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA** será composto por número ilimitado de associados, admitidos por livre escolha, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, orientação sexual ou crença religiosa, desde que comprometidos com os objetivos da entidade, sendo classificados nas seguintes categorias:

I – Associado Fundador: pessoas físicas que participaram da Assembleia de Fundação do **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA** e assinaram a respectiva ata, com direito a votar e ser votados em todos os níveis ou instâncias da entidade;



11/24  
E

II – Associado Honorário ou Benemérito: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à entidade ou à causa que esta representa, ou que tenham se destacado em ações compatíveis com os objetivos sociais do Instituto. Esta categoria não implica direito a voto, salvo disposição em contrário definida pela Assembleia Geral;

III – Associado Colaborador: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, sem impedimento legal, que venham a contribuir materialmente, financeiramente ou com prestação de serviços voluntários, colaborando com a realização dos projetos e finalidades do INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA.

§ 1º Poderão ser admitidas como associadas:

- Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos de idade, plenamente capazes nos termos da legislação civil;
- Pessoas físicas maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos, consideradas relativamente capazes, desde que assistidas ou autorizadas por seus responsáveis legais, conforme a legislação vigente;
- Pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que atuem em consonância com os princípios da cidadania, da justiça social e com os objetivos da entidade.

§ 2º Todos os associados pessoas físicas terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, podendo votar e ser votados, respeitadas as disposições deste Estatuto.

O exercício de cargos administrativos, porém, fica reservado aos associados maiores de 18 (dezoito) anos e plenamente capazes, conforme previsto no artigo 26 deste Estatuto, em razão das responsabilidades civis, administrativas e criminais inerentes a essas funções.

§ 3º A admissão de associados dar-se-á mediante o preenchimento de ficha de inscrição e sua aprovação pela Diretoria Executiva, com registro na secretaria da entidade.

Artigo 8º. - A admissão dos associados ocorrerá através do preenchimento de ficha de inscrição e arquivamento na secretaria, sendo o critério principal para admissão o comprometimento tácito com os objetivos e princípios sociais do **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA**, atendimento da lei e capacidade civil, bem como ausência de eventuais impedimentos legais.



Artigo 9º. - Os associados do **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA**, não respondem pelos encargos e obrigações solidária ou subsidiariamente adquiridas pela associação, salvo comprovado dolo ou culpa.

Artigo 10º. - São direitos dos associados quites com as suas obrigações sociais:

1. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
2. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
3. Participar de atos solenes ou comemorativos;
4. A qualquer tempo, por requerimento dirigido à secretaria se desligar, à título de demissão;
5. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para desempenhar estas funções;
6. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA**;
7. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Artigo 11º. - São deveres dos membros:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Acatar as determinações do Conselho de Administração;
3. Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos e princípios sociais do **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA**;
4. Zelar pelo bom nome da Instituição e salvaguardar o seu patrimônio;
5. Cumprir as atribuições inerentes ao cargo para o qual tenha sido eleito;
6. Efetuar e honrar pontualmente o recolhimento das contribuições mensais;
7. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 12º. - Será aplicada a pena de exclusão ao associado, que:

1. Causar dano moral ou material da instituição;
2. Não comparecer às reuniões da centro cultural com regularidade;
3. Servir-se da instituição para fins partidários ou estranhos aos seus objetivos;
4. Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
5. Praticar atos nocivos ao interesse da instituição;



17/04  
R

6. Praticar atos que implique em desabono ou descrédito da instituição ou de seus membros;
7. Valer-se do nome da instituição para tirar proveito patrimonial e recursos indevidos para si ou para terceiros.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses previstas acima, caberá ao associado se houver interesse, apresentar defesa e recurso em até 20 dias endereçado a secretaria, a qual convocará Assembléia Geral Extraordinária especialmente para a finalidade de analisar e decidir por maioria simples de votos sobre a exclusão ou manutenção do associado.

Artigo 13º. - Cancela-se a qualidade de associado por:

1. Falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência ou outra modalidade que implique em desconstituição da pessoa jurídica;
2. Sentença judicial condenatória por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
3. Por renúncia tácita dos associados que deixarem de comparecer às Assembléias Gerais ou deixarem de justificar sua presença, por mais de dois exercícios;
4. A decisão de cancelamento será tomada por maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, com recursos à secretaria que convocará Assembléia Geral extraordinária para esse fim;
5. Não serão devidas quaisquer indenizações ao associado que vier, por qualquer razão, a ser expulso ou de outro modo excluído dos quadros do **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA**.

Parágrafo Primeiro. No caso de renúncia tácita ou cancelamento, o ex-associado poderá ser readmitido mediante o pagamento das contribuições em atraso e preenchimento e entrega de nova proposta de admissão na secretaria.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia expressa, o associado poderá desligar-se do quadro social sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação por escrito, através de carta endereçada à entidade datada e assinada.

Parágrafo Terceiro. O ex-associado readmitido, na condição de associado contribuinte ativo poderá concorrer a cargo eletivo após um mandato de seu reingresso.



14/24  
R

## CAPÍTULO QUARTO

- Da Administração – Dos Poderes Deliberativos, Executivos e de Fiscalização

Artigo 14º. - O **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA** será administrado nas seguintes instâncias permanentes, com mandato de cinco (05) anos, podendo haver mais de uma reeleição.

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. - Os membros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou Estatutários.

Parágrafo Segundo. - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva, ou a qualquer associado, praticar atos de liberalidade às custas do **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA**.

## CAPÍTULO QUINTO

- Da Competência da Assembléia Geral

Artigo 15º. - A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano de deliberação do **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA**, competindo-lhe:

I. Reunir-se ordinariamente para:

- a) Aprovar as contas anuais;
- b) A cada 5 (cinco) anos, eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, admitida a reeleição;

II. Reunir-se extraordinariamente para:

- a) Destituir a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, em convocação específica para este fim, por maioria de votos dos associados ativos presentes;
- b) Alterar o Estatuto Social;
- c) Aprovar o Regimento Interno;
- d) Deliberar sobre a dissolução do Instituto;



- e) Decidir sobre alienação, hipoteca, permuta ou transação envolvendo bens patrimoniais.

§1º A Assembleia Geral será instalada com:

- a) Quórum de maioria absoluta dos associados em 1ª convocação;
- b) Qualquer número de associados em 2ª convocação, após 30 minutos do horário inicial.

§2º A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá em votação separada, assegurada a participação de todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 16º. - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano em qualquer dia do primeiro trimestre ou extraordinariamente, para examinar as contas anuais da instituição, o planejamento estratégico anual, para curto, médio e longo prazo.

Artigo 17º. - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição com antecedência mínima de quinze (15) dias, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á necessariamente com o "quorum" da maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação 30 min ( trinta minutos) após o horário marcado para a 1ª convocação.

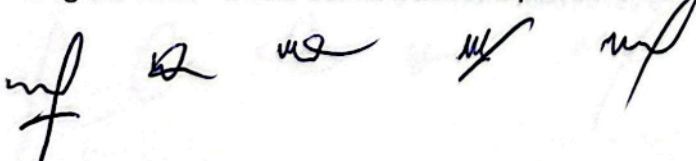
Parágrafo Segundo – Para as deliberações relativas a alteração do Estatuto Social e destituição dos administradores será exigida a aprovação de dois terços (2/3) dos votos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, não podendo haver deliberação sem a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

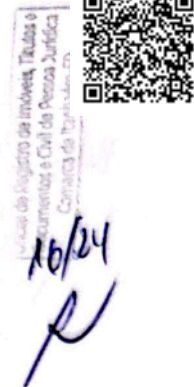
Parágrafo Terceiro – É de competência exclusiva da Assembléia Geral deliberar sobre os critérios de eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto – Na Assembléia Geral haverá sempre uma lista de presença e será lavrada ata com o resumo dos acontecimentos, documentos estes que deverão ser levados à registro no próprio cartório de pessoa jurídica onde se encontra registrada a Instituição.

Parágrafo Quinto – Os associados presentes, respeitados os "quóruns" especiais previstos em Lei, escolherão, por maioria, a forma de votação.

Parágrafo Sexto - O voto dos associados é pessoal e indelegável.





## CAPÍTULO SÉXTO

### - Das Instâncias Administrativas

Artigo 18º. - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

1. Diretoria Executiva;
2. Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais;

## CAPÍTULO SÉTIMO

Artigo 19º. A Diretoria Executiva será constituída por:

Presidente;  
Vice-Presidente;  
Tesoureiro;

Artigo 20º – Compete ao Presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II – Presidir a Assembleia Geral e convocar as suas reuniões, bem como as reuniões da Diretoria Executiva;

III – Dirigir e supervisionar todas as atividades da entidade, podendo admitir e dispensar empregados regidos pela CLT, contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas, quando necessário ao cumprimento das finalidades sociais;

IV – Criar diretorias, comissões ou coordenações de caráter patrimonial, cultural, social, de saúde ou outras necessárias ao bom desempenho institucional, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

V – Isoladamente, abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, contratos, convênios e demais documentos administrativos e financeiros;

VI – Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo vedado o uso do nome da associação para fins alheios às suas finalidades, tais como fianças, avais ou garantias de favor.

Artigo 21º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos legais;

II – Assumir interinamente a Presidência em caso de vacância do cargo até a realização de nova eleição pela Assembleia Geral;

III – Apoiar a Presidência nas funções administrativas e institucionais da entidade.





Handwritten signature and initials.

**Artigo 22º – Compete ao Tesoureiro:**

- I – Arrecadar, contabilizar e gerir os recursos financeiros e patrimoniais da entidade;
- II – Efetuar os pagamentos autorizados, manter em dia a escrituração contábil e apresentar os documentos fiscais e contábeis sempre que solicitado;
- III – Apresentar relatórios financeiros e balancetes periódicos à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral;
- IV – Zelar pela guarda dos documentos e numerários da entidade, incluindo movimentações bancárias, aplicações financeiras e prestações de contas junto a órgãos públicos e privados.

**Artigo 23º – Compete aos Conselheiros Fiscais:**

- I – O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição;
- II – Examinar os livros e documentos contábeis da entidade sempre que julgarem necessário;
- III – Emitir parecer sobre os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV – Solicitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios das operações financeiras realizadas;
- V – Acompanhar auditorias externas, caso ocorram;
- VI – Reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Presidência ou da maioria dos seus membros;
- VII – Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada para recomposição.

**Artigo 24º. São atribuições da Diretoria Executiva:**

- Fixar o âmbito de atuação da instituição, para consecução do seu objeto;
- Aprovar a proposta de convênios, contratos, Contrato de Gestão e acordos a serem celebrados pela instituição;
- Aprovar e acompanhar a execução orçamentária;
- Aprovar o Regimento Interno da instituição;
- Aprovar o Regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e apreciar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa quando necessária;
- Aprovar a criação de escritórios ou núcleos de representação fora da sede da associação;
- Aprovar a aceitação de doações ou legados com encargos;

Handwritten signatures and initials.



- Autorizar a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras;
- Decidir sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens móveis e imóveis;
- Deliberar sobre as propostas de alteração do presente Estatuto e encaminhá-las à Assembleia Geral para aprovação, além de responder pelos atos praticados pelos expedientes administrativos, financeiros e de gestão cultural.

1824  
R

Artigo 25º. – O **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro – O Regimento Interno e os regulamentos próprios, dentre os quais o relativo à aquisição de bens e serviços contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, serão propostos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Da Remuneração da Diretoria

Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções, mediante decisão expressa da Assembleia Geral, que definirá os critérios, valores e condições da remuneração.

Parágrafo Terceiro – A remuneração deverá ser compatível com as responsabilidades atribuídas aos cargos e observar os limites legais para organizações sem fins lucrativos, de forma a preservar a natureza associativa e os benefícios fiscais da entidade.

Parágrafo Quarto – A entidade deverá manter registro detalhado e transparente de todas as remunerações pagas, submetendo relatórios financeiros à aprovação da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto – Qualquer remuneração deverá ser formalizada por meio de contrato ou termo específico, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, quando aplicável.

Parágrafo Sexto – O pagamento de remuneração não implicará distribuição de lucros ou resultados da entidade, que deverá reinvestir seus excedentes financeiros na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 26º. – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA** terão mandato de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da posse, permitida a reeleição por períodos iguais e sucessivos, mediante deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º Somente poderão ser eleitos e exercer cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal os associados maiores de 18 (dezoito) anos e plenamente capazes, nos termos da legislação civil

*(Handwritten signatures)*



Processo de Registro em nome de  
Condomínio e Conf. de Pessoa Jurídica  
Comarca de Curitiba-PR



19/12/24  
K

vigente, em razão das responsabilidades civis, administrativas e criminais inerentes às respectivas funções.

§ 2º A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato da gestão anterior, salvo disposição diversa aprovada pela Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, seja por falecimento, renúncia, impedimento legal, destituição ou qualquer outra causa, a Assembleia Geral designará, em até 30 (trinta) dias, um substituto para completar o mandato em curso, salvo disposição diversa prevista neste Estatuto ou em legislação aplicável.

§ 4º As eleições e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal observarão as formalidades previstas neste Estatuto e no Código Civil Brasileiro, bem como as eventuais exigências legais, regulamentares e contratuais vigentes.

Artigo 27º. A Diretoria Executiva reunir-se-á como órgão colegiado, ordinária ou extraordinariamente, preferencialmente por convocação do seu Diretor Executivo.

## CAPÍTULO OITAVO

### - Do Patrimônio

Artigo 28º-. O patrimônio do **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA** será constituído de bens, móveis, imóveis, semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, subvenções e donativos em dinheiro e por bens ou valores que a esta venham a ser adicionado.

Artigo 29º. O **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA** aplicará suas rendas, seus recursos, subvenções, doações e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 30º. – O **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 31º. - Toda a renda obtida no **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA**, reverterá em seu benefício e de suas atividades estatutárias, aplicando suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



Ofício do Registro da Imóvel, Títulos e  
Documentos e Cartão de Matrícula - Arquivo  
Carteira do Registrado (P)



2024  
K

Parágrafo Único. O **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA**, poderá doar, patrocinar e emprestar recursos financeiros e materiais para pessoas jurídicas e pessoas físicas conforme seus Programas e Projetos, desde que estejam de acordo com as suas atividades estatutárias e legais e mediante regulamento específico devidamente aprovado.

Artigo 32º. – O **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA**, não aceitará doações ou contribuições de atividades ilícitas e com encargos contrários à lei.

#### Artigo 33º Da Contabilidade e Prestação de Contas

A escrituração contábil da entidade será realizada de forma regular, por contabilista legalmente habilitado, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, especialmente a NBC ITG 2002, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Parágrafo 1º – A contabilidade obedecerá ao regime de competência e contemplará o controle patrimonial, a movimentação financeira, as receitas, despesas e obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo 2º – A prestação de contas será realizada anualmente à Assembleia Geral, mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, relatório de atividades e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º – Sempre que a entidade firmar parceria com o poder público, será observada a legislação específica, especialmente a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), garantindo-se a devida transparência, publicidade dos atos, acesso à informação e controle social.

Parágrafo 4º – Toda documentação contábil e financeira deverá ser mantida arquivada pelo prazo legal, à disposição dos órgãos de controle, financiadores e demais interessados.

Parágrafo Único A pessoa jurídica e física que contribuírem com **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA** renuncia expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da contribuição realizada, a qualquer tipo de reembolso, compensação ou direito.



Artigo 34º O INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA provisiona a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades.

## CAPÍTULO NONO

### - Da Perda ou Renúncia da Qualidade de Membro da Diretoria Executiva

Artigo 35º. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, nas seguintes hipóteses:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do reconhecimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 ( dois terços ) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em sem segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 36º. Em caso de renúncia ou exclusão do Presidente e Tesoureiro, o cargo poderá ser cumulado pelo Vice Presidente até o final do mandato, na hipótese de exclusão e ou renúncia do Vice Presidente e de 2 dos conselheiros Fiscais, será convocada assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos até o final do mandato.



Cartão de Controle de Imóveis, Título nº 02/24



Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, que terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, para deliberar se o cargo poderá ser cumulado pelo Vice Presidente ou haverá a necessidade de convocação de Assembleia Geral para eleição;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 04( quatro ) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 37º. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 ( dois terços ) dos presentes em primeira chamada e com maioria absoluta dos associados presentes em segunda chamada, uma hora após a primeira.

## CAPÍTULO DÉCIMO

### - Do Regime Financeiro

Artigo 38º. - O exercício financeiro do **INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA**, compreenderá o período de 01 de janeiro à no dia 31 de dezembro de cada ano, e conforme disposto no artigo 17, a Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano em qualquer dia primeiro trimestre de cada ano.

## CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

### - Das Disposições Gerais

Artigo 39º. - As disposições do presente Estatuto Social serão complementadas pelo Regimento Interno e Ordens Normativas emanadas da Assembléia Geral e Ordens Executivas em conformidade com suas disposições.



Carta de Registro da Irrevocável, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
13/04

**ARTIGO 40º – O INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA dissolver-se-á e será extinto nas seguintes situações:**

- I. Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades;
- II. Pelo decurso do prazo de sua duração, se houver sido instituído por tempo determinado;
- III. Pela conclusão de seus objetivos sociais ou impossibilidade superveniente de realizá-los;
- IV. Por determinação judicial ou administrativa, nos termos da lei.

§1º A dissolução só será efetivada após:

- a) A liquidação de todas as obrigações legais e financeiras;
- b) A destinação dos bens remanescentes a uma instituição congênere, de natureza cultural e sem fins lucrativos, indicada pela Assembleia Geral que decretar a extinção.

§2º A entidade beneficiária do patrimônio deverá comprovar personalidade jurídica regular e finalidade compatível com os objetivos do Instituto, vedada a distribuição de lucros ou vantagens individuais.

**ARTIGO 41º – O processo de dissolução obedecerá às seguintes etapas:**

- I. Elaboração de relatório de liquidação pela Diretoria Executiva, discriminando ativos, passivos e proposta de destinação dos bens;
- II. Aprovação do relatório pela Assembleia Geral;
- III. Cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- IV. Formalização da transferência do patrimônio à entidade indicada, com registro em ata e documentação comprobatória.

**ARTIGO 42º – Os casos omissos serão resolvidos:**

- I. Primariamente, pelo regimento interno do Instituto;
- II. Subsidiariamente, por decisão da Diretoria Executiva, submetida à ratificação da Assembleia Geral;
- III. Na ausência de disposições específicas, aplicar-se-ão as normas do Código Civil e da legislação pertinente.

Itanhaém, 01 de maio de 2025.

Registro de Imóveis  
Documentos e Cartas  
Comarca de  
Bel. Eibert  
19



Ofício do Registro de Imóveis, Tabelião  
Documentos e Cartas da Comarca de Bel. Eibert  
Comarca de Bel. Eibert - SP



24/24  
P

Paulo Jorge Manica  
Presidente

Osvaldo De Freitas Ferreira  
Advogado  
OAB: 130473/SP

Osvaldo de Freitas Ferreira  
OAB 130 473

Registro de Imóveis  
Documentos e Cartas  
Comarca de  
Bel. Eibert  
19

Registro de Imóveis  
Documentos e Cartas  
Comarca de Bel. Eibert  
Bel. Eibert - SP



Oficial de Registro  
Documentos e i  
Comarca de  
Bel. Elbert Jacinto  
Ofi



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ITANHAÉM**

O presente documento, com 24 página(s), foi registrado/averbado neste Oficial, na data e conforme os atos constantes da certidão em anexo, que compõe este documento.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e  
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Comarca de Itanhaém  
**Ricardo Trambaioli Chichinato**  
Escrevente

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica  
**Ricardo Trambaioli Chichinato**  
Escrevente Autorizado

Oficial de Registro de  
Documentos e Civil de  
Comarca de It  
**Bel. Elbert Jacinto**  
Ofic

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE FIRMINO ALVES em quinta-feira, 5 de fevereiro de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e informe o código 8030-XU8Z-JJ2G-7JYU.



Titulos e Juridica em-SP Cervantes

Oficial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Itanhaém

Av. Pedro de Toledo- Centro, Itanhaém-SP

Elbert Jacinto Pedro Cervantes- 51.669.620/0001-59

p. 1/1

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS PJ

Elbert Jacinto Pedro Cervantes, Oficial de Registro de Imóveis, Tit. e Doc. Civil de P.J, e Anexo Notas Itanhaém, C.N.P.J. 51.669.620/0001-59.

CERTIFICA que o título referente a natureza ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA foi prenotado em 23/06/2025, sob nº 10688, averbado sob nº 4302 e ato nº 4, a margem do registro primitivo nº 3483 no livro 1A, contendo o total de 24 página(s), no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com as características abaixo:

Descrição da cobrança	Valor	Selo
AVERBAÇÃO	R\$ 195,28	1209154PJAQ000005582IH257
REGISTRO POR PÁGINA QUE ACRESCEM	R\$ 229,52	1209154TIMN000005583YO25H
CERTIDÃO	R\$ 13,47	1209154CEXW000005584LV25M
MICROFILME	R\$ 13,47	1209154TIKH000005585MX25H

Interessado INSTITUTO CULTURAL PAULO MANICA

Natureza do título: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE ORG RELIG P/ ASSOCIAÇÃO

Itanhaém, 18 de julho de 2025

Oficial/Esc. Autorizado

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém Ricardo Trambaioli Chichinato Escrevente

Valor devido pelos atos	R\$ 451,74
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$ 0,00
Depósito prévio	R\$ 471,54
Saldo	R\$ 19,80

Emolumentos	R\$ 267,69
Estado	R\$ 75,99
IPESP	R\$ 52,01
SINOREG	R\$ 14,15
Tribunal de Justiça	R\$ 18,35
Ministério Público	R\$ 10,78
Município	R\$ 12,77

RECIBO

Itanhaém, data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo, bem como recebi o saldo na importância de R\$ 19,80

Nome:

End:

SELO DIGITA



Consulte pelo site: https://selodigital.tjsp.jus.br

Titulos e Juridica em-SP Cervantes

Prenotação nº 10688

Avenida Pedro de Toledo, 135, Centro, Itanhaém-SP



Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE FIRMINO ALVES em quinta-feira, 5 de fevereiro de 2026. Para validar este documento, acesse https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate e informe o código 8030-XU8Z-JJ2G-7JYU.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=8030-XU8Z-JJ2G-7JYU>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8030-XU8Z-JJ2G-7JYU**

---

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**